

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**  
**Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista nos Mercados,**  
**Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, estabelecidas**  
**no município de Capivari de Baixo.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TUBARÃO E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 300 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-20145**, abrangendo as categorias econômicas e profissionais de comércio de alimentos, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, exclusivamente para empresas sediadas no município de Capivari de Baixo, representadas pelos convenentes, nas seguintes bases:

**Cláusula 01ª: TRABALHO EM DOMINGOS:** Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos Domingos referentes a vigência deste instrumento.

**Cláusula 2ª - TRABALHO EM FERIADOS:** Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos Feriados referentes a vigência deste instrumento.

**Cláusula 3ª - FISCALIZAÇÃO:** Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

**Cláusula 4ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2014-2015:** Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**.

**Cláusula 5ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TACCT 2014-2015:** Pelo não cumprimento do presente **TACCT 2014-2015**, fica instituída a multa de um salário normativo vigente para a categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 6ª - VIGÊNCIA:** O presente **TACCT 2014-2015** terá vigência com início em 1º-11-2014 e término em 01-01-2016, mantendo a data-base da categoria em 1º de novembro.

Tubarão, 09 de Março de 2015.

**Elizandra Rodrigues Anselmo**  
Sindicato dos Trabalhadores no  
Comércio de Tubarão e Região

**Harrison Marcon Cachoeira**  
Sindicato do Comércio Varejista e  
Atacadista de Tubarão e Região